



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0091/PREF/2024

Araguari, 20 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 23/01/2024 - REQUERIMENTO: 077/2024 - OFÍCIO: 078/2024**
ASSUNTO: Encaminha anteprojeto de lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de água e energia a disponibilizar o pagamento via pix no momento do corte do serviço por fatura vencida", para análise e posterior remessa do respectivo projeto de lei ao Legislativo.
Vereador(es) autoria: **PAULO CESAR PEREIRA.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari





SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Hugo Alessi, 50 B. Industrial – CEP 38442-028 – Cx. P. 218 – Fone 34 3242-3579
CNPJ 16.829.475/0001 – e-mail: juridico@sae-araguari.com.br

Araguari, 08 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO: 060/2024/JUR/SAE

Resposta: **Ofício da Prefeitura Municipal n. 0059/SMGOV/2024**

Referente ao Ofício da Câmara n. 078/2024 - Requerimento: 077/2024

Vereador Proponente: Paulo César Pereira

Ilustríssimo Sr. Gustavo Mori Ferreira,

Senhor Secretário Interino de Governo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
Em	15 / 02 / 24
Horário:	13.26
Nayara	
Secretaria de Governo	

A Superintendência de Água e Esgoto, Autarquia do Poder Público do Município de Araguari-MG, com sede na Avenida Hugo Alessi, n. 50, inscrita no CNPJ-MF n. 16.829.475/0001-25, por meio de seu Superintendente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, prestar esclarecimento acerca do Ofício n. 0059/2024.

Conforme ofício enviado ao Excelentíssimo Prefeito do Município, a Câmara de Vereadores encaminhou requerimento juntamente com um anteprojeto de lei, visando a disponibilização de pagamento via pix aos usuários de água e esgoto, no momento da realização do corte do fornecimento de água por inadimplência.

Inicialmente, destaca-se que a SAE já aderiu à forma de recebimento de faturas, tanto de tarifas quanto de taxas, por meio do pix, de acordo com o encaminhamento anexo elaborado pelo Setor Financeiro da SAE.

Contudo, a disponibilização do pix do momento do corte, como sugerido no anteprojeto de lei, não é viável para ser implantado pela Autarquia, pelos motivos que serão expostos a seguir.

Em primeiro lugar, os usuários que possuem débitos perante a SAE são notificados com 30 (trinta) dias de antecedência, quanto ao corte do fornecimento de água, nos ditames do art. 40, inciso V e § 2º, da Lei Federal n. 11.445/2007.

Desta forma, propiciam-se várias oportunidades ao que está inadimplente, para que coloque em dia o pagamento das tarifas, pois, muitas vezes, realizam-se essas notificações mais de uma vez.

Ademais, os servidores que efetuam o corte atuam exclusivamente na suspensão do fornecimento de água, portando somente os equipamentos para a realização desse serviço, não dispondo de ferramentas ou máquinas para gerar código pix ou faturas, de modo que a



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO

Av. Hugo Alessi, 50 B. Industrial – CEP 38442-028 – Cx. P. 218 – Fone 34 3242-3579
CNPJ 16.829.475/0001 – e-mail: juridico@sae-araguari.com.br

disponibilização de fatura atualizada, com código pix, somente pode ser feita na sede da SAE, nos computadores que são interligados no sistema informatizado utilizado para tal finalidade, bem como no site, por meio da emissão de segunda via.

Por fim, ressalta-se que as resoluções da ANEEL, citadas na justificativa do anteprojeto, não são aplicáveis à SAE, tendo em vista que a competência da entidade é para regular apenas o setor elétrico do país.

Assim, apesar do empenho desta Autarquia, em buscar meios para facilitar o acesso ao usuário para colocar suas contas em dia, entre outras medidas visando a eficiência do serviço prestado, não possui recursos financeiros ou humanos para implementar a medida sugerida.

Sendo o que apresenta para momento, aproveito o ensejo para expressar votos de elevada estima e consideração.


LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente da SAE

Ilustríssimo Senhor;
Secretário Municipal Interino de Governo;
Gustavo Mori Ferreira;
Praça Gaioso Neves, n. 129, Centro;
Araguari/MG, CEP: 38.440-001.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GOVERNO	
DATA:	24 / 01 / 2024
PARA:	S.A.E
Infraestrutura	

Ofício n. 078/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 16 de janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 077/2024, de autoria do VEREADOR PAULO CÉSAR PEREIRA/UNIÃO, vem, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência anteprojeto de lei anexo que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de água e energia a disponibilizar o pagamento via pix no momento do corte do serviço por fatura vencida", para análise e posterior remessa do respectivo projeto de lei ao Legislativo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente


ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
1ª Secretária

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
Em:	23 / 01 / 2024
Horário:	16.30
	
Secretaria de Govern.	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2024.

**“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ÁGUA E ENERGIA A
DISPONIBILIZAR O PAGAMENTO
VIA PIX NO MOMENTO DO CORTE
DO SERVIÇO POR FATURA
VENCIDA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços de água e energia elétrica a disponibilizar o pagamento via PIX, por ocasião do corte no serviço por fatura vencida.

Art. 2º -O encarregado de efetuar o corte no fornecimento dos serviços de água e energia elétrica deve oferecer ao usuário do serviço a oportunidade de pagar débitos vencidos via PIX antes de efetuar o corte.

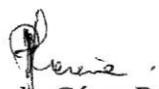
§ 1º Caso o usuário do serviço liquide os débitos existentes, o corte no fornecimento será cancelado imediatamente.

§ 2º Caso o encarregado não encontre ninguém no endereço, poderá efetuar o corte do serviço, deixando uma notificação com data e hora na qual realizou o corte.

§ 3º Em não havendo quitação total dos débitos, existentes, o corte no serviço poderá ser executado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de janeiro de 2024.



Paulo César Pereira
Vereador – Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

No projeto de lei apresentado, o objetivo é disponibilizar ao consumidor que além do pagamento via cartão de crédito ou débito, seja estabelecida a disponibilidade de pagamento via PIX, no momento em que o colaborador da concessionária efetuará o corte do fornecimento de água ou energia.

Tal matéria é de suma importância que o consumidor possa utilizar desse sistema de pagamentos instantâneos, haja vista que é o meio de pagamento mais usado no Brasil, segundo a própria ANEEL, superando as operações em cartões de débito e crédito.

Tal situação levou a própria ANEEL baixar a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL ° 1.057, de 24 de janeiro de 2023[1], obrigando as distribuidoras de energia a aceitarem o PIX como forma de pagamento de faturas.

Com a resolução, o objetivo da ANEEL com a aprovação da resolução é não só padroniza, mas garantir o direito de escolha aos consumidores.

= As contas sendo pagas via PIX permitem que as concessionárias consigam dar baixa em tempo real do pagamento no sistema, uma outra vantagem para as distribuidoras, segundo a ANEEL, é que as tarifas cobradas pelas instituições bancárias pelo QR Code do PIX são mais baixas do que as de outros meios de pagamento, como os códigos de barras, diminuindo o custo operacional de arrecadação das empresas.

Apesar dessa vantagem econômica, a ANEEL destaca que não necessariamente o consumidor vai ver uma redução da tarifa por conta da mudança, já que o processo de revisão tarifária é complexo e impactado por diversos componentes

= O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 22, estabelece que os serviços essenciais deverão ser prestados de forma contínua: *Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.*

= Sendo assim, o projeto de lei assegura a continuidade da prestação do serviço, além de propiciar a quitação dos débitos, estando alinhado também com o art. 4º incisos I e II e alíneas a e c também do Código de Defesa do Consumidor.

A aprovação do projeto que permite o uso do PIX como forma de pagamento é um passo em direção à modernização dos meios de pagamento e à simplificação das transações financeiras no setor de serviços essenciais.

Dessa forma, será propiciado mais eficiência a administração pública, já que apesar dos serviços de energia e água se tratarem de uma concessão, o fornecimento de não deixa de ser um dever do Estado.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.